

A produção do conhecimento sobre *lawfare* no brasil

La producción de conocimiento acerca de lawfare en brasil

Fernando Proença¹

Palavras-chave: Direito e democracia; guerra jurídica; *lawfare*; *lawfare* político.

Palabras clave: *Derecho y democracia; guerra legal; lawfare; lawfare político.*

A lei está se tornando uma arma de guerra cada vez mais poderosa e predominante. As razões para esse desenvolvimento incluem o aumento do número e alcance de leis e tribunais internacionais, sobretudo, leis que versam sobre o combate à corrupção (KITTRIE, 2016). Leis anticorrupção veiculam conceitos vagos e que podem ser manipuláveis facilmente, bem como ostentarem violentas medidas cautelares e investigatórias que vulneram o acusado (MARTINS, 2019, p. 41). Com o objetivo de compreendermos como o tema do *lawfare* vem sendo abordado nas pesquisas brasileiras, consideramos – metodologicamente – oportuna a realização de um levantamento no repositório de dissertações e teses da Capes. Essa pesquisa buscou sistematizar os estudos desenvolvidos nos programas de pós-graduação na área de Direito, a saber: mestrados acadêmicos, mestrados profissionais e doutorados. Não foi utilizado nenhum recorte temporal, sobretudo pelo fato de o *lawfare* ser um fenômeno jurídico *sui generis* e, até a Operação Lava Jato da Polícia Federal – que se deu entre os anos de 2014 e 2021 –, ser incipiente a sua discussão no campo teórico brasileiro (PILAU; DE SOUZA, 2022, p. 69). Utilizando o descritor “*lawfare*” e determinando o filtro da área de conhecimento como “Direito”, obtivemos sete pesquisas, sendo todas elas de mestrados acadêmicos. Tivemos acesso apenas a seis textos, pois um deles não estava disponível, nem mesmo no repositório da própria Universidade onde a pesquisa foi desenvolvida. É importante destacar que a prática de *lawfare* é crescentemente poderosa, todavia pouco estudada, recebendo

¹ Mestrando pelo Programa de Pós-graduação em Direito e Inovação da Universidade Federal de Juiz de Fora (PPGD/UFJF); E-mail: fernandoproencamel@gmail.com

pouca atenção da academia. Portanto, há maior necessidade de estudos sobre o tema, principalmente por imiscuir-se nas decisões políticas, estratégicas, operacionais e táticas que compõe os conflitos contemporâneos (OLIVEIRA, 2021). Internacionalmente, o conceito de Direito como arma de guerra denominado *lawfare* – sob o enfoque militar – se popularizou por meio de um artigo escrito por Charles Dunlap Jr. e apresentado na *Humanitarian Challenges in Military Intervention Conference*, em Washington, no ano de 2001. O artigo começa com duas inquietações: “o *lawfare* está tornando a guerra injusta? Em outras palavras, o Direito Internacional está minando a capacidade dos Estados Unidos conduzirem intervenções militares eficazes?” Para Dunlap Jr. (2001), a lei estaria se tornando mais um problema na guerra moderna, ao invés de parte da solução. A partir desse prisma, *lawfare*, então, que deriva das palavras inglesas *law* (lei ou Direito) e *warfare* (guerra), foi conceituado como um tipo de guerra não convencional que emprega o uso deturpado do Direito – interno e internacional – com o propósito de destruir um inimigo comercial, geopolítico ou político interno (ALBUJAS, 2020). O *lawfare* foi se resignificando ao longo do tempo, uma vez que as batalhas se tornaram imateriais e os campos de guerra foram substituídos pelos tribunais, podendo-o chamar de *guerra jurídica*, não se restringindo, territorialmente, aos Estados Unidos. Em verdade, tornou-se um elemento chave nos processos de desmonte dos governos sociais da América Latina (UCHÔA, 2022; AMORIM; PRONER, 2022). No Brasil, o caso mais emblemático e paradigmático de *lawfare* se deu durante a Operação Lava Jato da Polícia Federal (2014-2021), que, dentre outros objetivos, tinha como principal meta o *combate à corrupção*, bem como *aniquilar um alvo específico*:

Estávamos diante de uma verdadeira perseguição promovida por alguns agentes do Sistema de Justiça [...] eram atos orquestrados e tinham o claro objetivo de desestabilizar e derrubar o governo eleito e de impedir que sua maior expressão política, o ex-presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, tivesse condições de continuar no páreo para uma disputa eleitoral (MARTINS, 2019, p. 10).

Os atos praticados pelo Estado à época eram diversos do que há na ciência do Direito sobre abuso de poder, abuso de direitos e temas correlatos. Para Martins (2019, p. 21), “o Direito deixava de ser uma instância de resolução pacífica de controvérsias para se metamorfosear, perversamente, em uma arma do Estado para abater os

inimigos de turno”. A partir dessa compreensão, foi possível para a defesa técnica de Luiz Inácio Lula da Silva, após muitos estudos (principalmente nas Universidades de Harvard e Oxford), perceber que estavam enfrentando um fenômeno jurídico *sui generis*, isto é, o *lawfare*, que foi então conceituado como o *uso estratégico do Direito para fins de deslegitimar, prejudicar ou aniquilar um inimigo* (MARTINS, 2019, p. 21). Como em uma guerra convencional, o *lawfare* apresenta três dimensões estratégicas: (i) a *geografia* – que corresponde aos órgãos públicos encarregados de aplicar do Direito; (ii) o *armamento* – o elemento normativo utilizado para vulnerar o inimigo e; (iii) as *externalidades* – que estão associadas ao papel da comunicação e da mídia na ocorrência do fenômeno, criando suspeitas difusas sobre o inimigo escolhido, a fim de lhe descredibilizar e de ocultar a falta de materialidade das acusações (MARTINS, 2019, p. 37). Nesse sentido, o *lawfare político* – que se apresentou no Brasil em suas três dimensões – é compreendido principalmente a partir da estratégia da utilização de recursos jurídicos, combinados a elementos externos, ou seja, a mídia de massa. A estratégia, nesse contexto, é compreendida como “uma disciplina de meios” para a obtenção de finalidades estranhas à defesa da legalidade e da Constituição, onde a máquina pública é utilizada a serviço de interesses políticos e econômicos (ALMEIDA, 2021). Como conclusões preliminares, a partir da leitura de *título, resumo, palavras-chave* e da *introdução* das seis publicações, quais sejam, Queiroz (2022), Fernandes (2022), Ortolan (2022), Almeida (2021), Rodrigues (2021) e Corgozinho (2020), temos que, dentre as diferentes perspectivas trabalhadas em cada uma dessas pesquisas, foi constante a dificuldade na identificação do *referencial teórico* adotado, já que apenas duas dissertações apontaram de forma clara, tanto no resumo quanto na introdução, os autores utilizados para a análise. As demais publicações indicaram apenas o uso de notícias de jornais e revistas (mídia no geral), sem uma ancoragem de cunho acadêmico. Dos textos encontrados, procurou-se agrupar as publicações por meio de três critérios: o *objetivo geral*, a *metodologia* utilizada e a *temática*. Quanto ao *objetivo geral* das dissertações, o tema *processo histórico-político* concentrou a maior parte dos trabalhos analisados – quatro deles –, centrando suas ideias no desenrolar da Operação Lava Jato e o que isso acarretou ao cenário político brasileiro.

De todas as leituras também foi possível perceber que quatro dos trabalhos tiveram como *metodologia* a análise bibliográfica e documental. As outras duas pesquisas apontaram apenas o levantamento bibliográfico como forma de *metodologia* utilizada na construção das dissertações, quais sejam, Corgozinho (2020) e Rodrigues (2021). Embora a grande *temática* persistente nos trabalhos tenha sido o fenômeno do *lawfare* – e assim era para ser –, foi possível apreender que as pesquisas abordadas no levantamento não revelam um marco teórico específico, concatenando as suas ideias por meio daquilo que a mídia ofereceu a tempo e modo. Isso sugere que o Direito como ciência, no Brasil, parece ainda carecer de referencial teórico estruturado sobre *lawfare*, quer seja pela novidade que o assunto encerra, ou até mesmo pelas suas características *sui generis* ainda pouco decodificadas. Esse fato preocupa, sobretudo, pelo fenômeno envolver a mídia de massa como uma de suas fortes dimensões, uma ferramenta capaz de atingir e desorientar, literalmente, um auditório universal, já que o seu grande poder e objetivo é redefinir os significados sociais.

REFERÊNCIAS

ALBUJAS, José Gregorio Wagner. El lawfare y su inserción en América Latina. **NULLIUS: Revista de pensamiento crítico en el ámbito del Derecho**, v. 1, n. 2, p. 1-31, 2020.

ALMEIDA, João Guilherme Walski de. **Decadência democrática e lawfare**: indícios da corrosão do ideal democrático por meio do sistema de justiça. 2021. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Democracia) – Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2021.

AMORIM, Celso; PRONER, Carol. Lawfare e geopolítica: América Latina em foco. **Sul Global**, v. 3, n. 1, p. 16-33, 2022.

CORGOZINHO, Mariana Lara. **Guerra híbrida no Brasil**: das manifestações de junho de 2013 às eleições presidenciais de 2018. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2020.

DUNLAP JR, Charles J. Law and military interventions: preserving humanitarian values in 21st conflicts. **Humanitarian Challenges in Military Intervention**

Conference, 2001. Disponível em <https://people.duke.edu/~pfeaver/dunlap.pdf>. Acesso em 17 ago. 2023.

FERNANDES, Lia Raquel Sousa Rabelo. **Lawfare: contexto, conceitos, características e aplicações** – um paralelo com as condenações de Lula na Operação Lava Jato. 2022. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Programa de Pós-Graduação, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2022.

KITTRIE, Orde. **Lawfare: Law as a Weapon of War**. Oxford: Oxford UP, 2016.

MARTINS, Cristiano Zanin; MARTINS, Valeska Teixeira Zanin; VALIM, Rafael. **Lawfare: uma introdução**. Editora Contracorrente, 2019.

OLIVEIRA, Guilherme. "Lawfare" e o Uso do Direito como Instrumento de Guerra. **Revista Inclusiones-Revista de Humanidades y Ciências Sociales**, v. 8, n. Especial, 2021.

ORTOLAN, Fernanda Ceccon. **Tensões entre nomos e Direito: desregulamentação, lawfare e os espaços jurídicos vazios da periferia global**. 2023. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2023.

PILAU, Lucas Batista; DE SOUZA, Guilherme Augusto Dornelles. Advogados, lutas políticas e lawfare no Brasil: notas para uma pesquisa. **Revista de Criminologias Contemporâneas**, v. 2, n. 1, p. 66-82, 2022.

QUEIROZ, Davi Almeida da Costa. **O poder político do Direito, a influência da mídia na opinião pública e lawfare**. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação, Universidade Católica de Petrópolis, Petrópolis, 2022.

RODRIGUES, Emerson Luiz de Souza. **A insustentabilidade do Direito como arma de luta política: o lawfare e a autonomia do poder judicial na luta à corrupção**. 2021. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, Escola de Direito, Faculdade Meridional, Passo Fundo, 2021.

UCHÔA, Marcelo Ribeiro. Lava Jato: guerra híbrida, lawfare e ataque à democracia no Brasil. **Sul Global**, v. 3, n. 1, 2022.